



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1005/2020

**“Institui sobre o Plano Municipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no
Município de Santa Luzia D’Oeste”.**

O Prefeito do Município de SANTA LUZIA D’OESTE, Estado de Rondônia, Senhor Nelson José Velho, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Municipal:

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal, sancionam a seguinte;

L E I

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santa Luzia D’Oeste, elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Nacional nº 12.305/2010 e seu Regulamento, sendo o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos e seu conteúdo está inserido no anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo Municipal, Santa Luzia D’Oeste - RO, 07 de abril de 2020.


Nelson José Velho
Prefeito Municipal